



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	2
EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	2
EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	3
EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO.....	3
RETIFICAÇÃO.....	4
REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO Nº015/2023.....	4
JURÍDICO.....	4
PORTARIA Nº.007, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.....	5
“Nomeia Defensora Dativa para atuar nos processos Administrativos Disciplinar que especifica e dá outras providências”.....	5
DECRETO Nº 004 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.....	6
Regulamenta o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022 no que se refere ao processo de reabilitação funcional de servidor público em virtude de alteração de seu estado de saúde e dá outras providências.....	6
Portaria Nº. 008, de 23 de JANEIRO DE 2024.....	11
Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo, no âmbito do Município de Santana da Vargem.....	11

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

## EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº 008/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2023.** Contratante: Município de Santana da Vargem/MG. Descredenciado: **LÍVIA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-18.811.614, inscrito(a) no CPF sob o nº 124.808.446-25. Objeto: O presente tem como objeto o descredenciamento de **LÍVIA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, referente ao Contrato nº 008/2024, cujo objeto principal é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura, a partir de 22/01/2024. Da rescisão: A rescisão da qual trata este termo será realizado sem penalidades a partir de 22/01/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

## EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº 006/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2023.** Contratante: Município de Santana da Vargem/MG. Descredenciado: **LEANDRO VITOR PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-14.259.435, inscrito(a) no CPF sob o nº 070.145.806-20. Objeto: O presente tem como objeto o descredenciamento de **LEANDRO VITOR PEREIRA**, referente ao Contrato nº 006/2024, cujo objeto principal é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura, a partir de 22/01/2024. Da rescisão: A rescisão da qual trata este termo será realizado sem penalidades a partir de 22/01/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

## EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº 015/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2023.** Contratante: Município de Santana da Vargem/MG. Descredenciado: **DULCE ELAINE DE SOUZA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-11.739.869, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.943.516-80. Objeto: O presente tem como objeto o descredenciamento de **DULCE ELAINE DE SOUZA SILVA**, referente ao Contrato nº 015/2024, cujo objeto principal é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura, a partir de 22/01/2024. Da rescisão: A rescisão da qual trata este termo será realizado sem penalidades a partir de 22/01/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

## EXTRATO – TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**TERMO DE DESCREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº 017/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 76/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2023.** Contratante: Município de Santana da Vargem/MG. Descredenciado: **MARIANA DE OLIVEIRA CAMILO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº MG-20.186.198, inscrito(a) no CPF sob o nº 138.030.246-33. Objeto: O presente tem como objeto o descredenciamento de **MARIANA DE OLIVEIRA CAMILO**, referente ao Contrato nº 017/2024, cujo objeto principal é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais de enfermagem para atendimento a UBS Evaldo Campos Moura, a partir de 22/01/2024. Da rescisão: A rescisão da qual trata este termo será realizado sem penalidades a partir de 22/01/2024. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

## RETIFICAÇÃO

### REALINHAMENTO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 PREGÃO Nº015/2023

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota das Secretarias do Município de Santana da Vargem.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Contratado (a):** Auto Posto Santana LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.658.732/0001-39, situada a Praça Teomara Maise Correa nº308, Centro – Santana da Vargem/MG.

Onde lia-se

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
Óleo Diesel S10	R\$ 5,30	R\$ 6,27
<del>Óleo Diesel S500</del>	<del>R\$ 5,20</del>	<del>R\$ 5,04</del>

Leia-se:

ITEM	PREÇO PRATICADO	PREÇO RETIFICADO
Óleo Diesel S10	R\$ 5,30	R\$ 6,27
Óleo Diesel S500	R\$ 5,20	R\$ 6,04

**Autorização:** José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

## JURÍDICO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº.007, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**“Nomeia Defensora Dativa para atuar nos processos Administrativos Disciplinar que especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no processo administrativo disciplinar nº 001/2023, houve uma solicitação de defensor dativo.

## **RESOLVE:**

Art.1º. Fica nomeada para atuar como defensora dativa a servidora Larissa Araújo Miranda de Paula para atuar no processo administrativo disciplinar nº001/2023.

Art.2º. O defensor dativo nomeado por esta portaria fará jus ao recebimento de um adicional de mais 10% (dez por cento) dos seus vencimentos no mês que estiver atuando no processo como previsto no artigo 287, inciso II da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art.3º. Cabe a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar informar ao setor de Recursos Humanos o término do supracitado processo para que cesse o pagamento à servidora.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 22 de Janeiro de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

## DECRETO Nº 004 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022 no que se refere ao processo de reabilitação funcional de servidor público em virtude de alteração de seu estado de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 52 c/c inciso I, alínea “a” do art. 79, da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

Art. 1º. É assegurada a reabilitação funcional ao servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta do Município, prevista no Artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022, em virtude de alteração de seu estado de saúde, na forma deste regulamento.

Art. 2º. A Reabilitação Funcional é o conjunto de medidas que visam o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo, que sofre de restrição de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, que pode ser delineada em duas formas:

I – readequação funcional;

II – readaptação funcional;

Art. 3º. O processo de reabilitação funcional será feita *ex-officio* ou a pedido do servidor.

§1º A Reabilitação Funcional *ex-officio* será recomendada pela secretaria em que o servidor estiver vinculado, após necessária perícia a ser realizada por junta médica credenciada pelo Município de Santana da Vargem/MG.

§ 2º A Reabilitação Funcional a pedido será manifestada através de requerimento do servidor à secretaria em que estiver vinculado, quando tal órgão encaminhará o requerimento para a Comissão Permanente de Processo Administrativo abrir o devido processo administrativo para análise e solicitação de perícia devida.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

## SEÇÃO I

### Da Perícia Médica de Reabilitação Funcional

Art.4º. A perícia médica de Reabilitação Funcional será realizada por uma junta médica, composta médicos peritos devidamente credenciados pelo Município de Santana da Vargem/MG para a realização de tal fim.

Art. 5º Compete à Junta Médica de Reabilitação Funcional realizar o exame no servidor, para a verificação da perda de sua condição física ou mental para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§1º O exame será definido e promovido pela Junta Médica de Reabilitação Funcional.

§ 2º O laudo médico será assinado, no mínimo, por 02 (dois) médicos integrantes da Junta Médica de Reabilitação Funcional

§ 3º Quando o motivo do pedido de Reabilitação Funcional ultrapassar os níveis da atenção básica, a Junta Médica de Reabilitação Funcional poderá solicitar nova avaliação de médico especialista de acordo com a necessidade do servidor.

§4º Estando a Junta Médica de Reabilitação Funcional de posse da avaliação do médico especialista, elaborará laudo definitivo e encaminhará à Comissão Permanente de Processo Administrativo para posterior remessa à autoridade competente.

Art. 6º. Compete, ainda, à Junta Médica de Reabilitação Funcional:

I- analisar laudo que lhe for encaminhado;

II- responder aos quesitos encaminhados pela Comissão de Processo Administrativo;

III- lavrar, em todos os casos, laudo pericial que conclua ou não pela readequação ou readaptação funcional do servidor ao exercício das atribuições específicas de seu cargo, devidamente assinado e datado.

IV- expedir à chefia competente do servidor periciado, recomendação médica concernente aos encargos ou às atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinado deva ser restringindo ou evitado;

## CAPÍTULO I

### Da Readequação Funcional

## SEÇÃO I

### Das Disposições Gerais



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Art. 7º. A Readequação Funcional verifica-se pela limitação do servidor desempenhar todas as atribuições definidas para o seu cargo, sendo autorizado, após a perícia médica, a redução no exercício das atribuições de seu cargo.

## CAPÍTULO III

### Do Processo de Readequação Funcional

Art. 9º. A Readequação Funcional será feita através da adequação das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observados os requisitos de habilitação profissional e a capacidade intelectual, além das condições de saúde do readequando e será precedida de laudo médico pericial elaborado pela junta médica credenciada pelo Município de Santana da Vargem, dentro do processo de Reabilitação Funcional.

Art. 10. O servidor afastado por motivo de doença deverá ser submetido, a cada 12 (doze) meses, à avaliação pela junta médica para fins de averiguação da possibilidade de retorno a todas as atribuições do cargo.

Art. 11. O tempo decorrido entre a data da emissão do laudo favorável à Readequação Funcional e a publicação do respectivo ato é considerado como de efetivo exercício.

Art. 12. Em qualquer caso, a Readequação Funcional só poderá ser feita, respeitadas a qualificação e habilitação legal constantes da respectiva especificação de classe, além das condições de saúde do servidor.

Art. 13. A Readequação Funcional será processada pelo órgão onde o servidor esteja lotado.

Art. 14. Para os cargos cujo provimento não se exija habilitação profissional específica, compete à Secretaria em que o servidor estiver lotado promover a verificação das condições de capacidade profissional do readequando para o desempenho do cargo, através de:

- I - entrevistas, provas, exames psicotécnicos e testes vocacionais;
- II - avaliação dos títulos apresentados.

## CAPÍTULO III





## Da Readaptação Funcional

Art. 15. A Readaptação Funcional verifica-se pela transferência do servidor para outro cargo, depois de concluído o processo administrativo de Reabilitação Funcional com a devida perícia da junta médica credenciada, e cuja remuneração seja coincidente com a do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Caso não haja cargo vago para readaptação, o Executivo deverá providenciar o aumento de quantitativo de vagas para alocar o servidor considerado apto à readaptação, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 16. Caso não haja cargo cuja remuneração seja coincidente, a readaptação poderá ser em outro cargo cuja remuneração seja a superior mais próxima.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese do *caput* deste artigo, a readaptação não acarretará diminuição nem aumento de remuneração.

Art. 17. Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, respeitam-se os direitos remuneratórios, não se levando em conta as vantagens ainda não incorporadas ao vencimento do readaptando.

Art. 18. Em qualquer caso, a readaptação só poderá ser feita respeitando-se a qualificação e habilitação legal constantes da respectiva especificação de classe, além das condições de saúde do servidor.

Art. 19. A readaptação será processada pela Secretaria Municipal de Administração e órgão onde o servidor esteja lotado, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando for o caso.

Art. 20. Para os cargos cujo provimento não se exija habilitação profissional específica, compete à Secretaria em que o servidor estiver lotado promover a verificação das condições de capacidade profissional do readaptando para o desempenho do cargo:

- I - entrevistas, provas, exames psicotécnicos e testes vocacionais;
- II - avaliação dos títulos apresentados.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo de Readaptação Funcional

Art. 21. A readaptação funcional será feita através da transferência do servidor para outro cargo, observados os requisitos de habilitação profissional e a capacidade intelectual, além das condições de saúde do readaptando e será precedida de laudo médico pericial elaborada pela junta médica credenciada pelo Município de Santana da Vargem, dentro do processo de Reabilitação Funcional..



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Art. 22. O servidor afastado por motivo de doença deverá ser submetido, a cada 12 (doze) meses, a avaliação pela junta médica para fins de averiguação da possibilidade de permanência na condição de readaptação ou, sendo o caso, encaminhamento para processo de aposentadoria por invalidez.

Art. 23. O tempo decorrido entre a data da emissão do laudo favorável à readaptação e a publicação do respectivo ato é considerado como de efetivo exercício.

## CAPÍTULO V

### Das Sanções

Art. 24. Compete à Procuradoria-Geral do Município apurar responsabilidade por fraude havida no processo de Reabilitação Funcional.

Art. 25. Em caso de apuração da fraude, o ato de Reabilitação Funcional será declarado nulo e a autoridade que dela tenha participado ou lhe dado causa ou, ainda, não a tenha denunciado, quando dela, comprovadamente, tinha conhecimento, se sujeita às sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº.22, de 31 de março de 2022, que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG*”.

§1º. Tratando-se de servidor médico, além das sanções administrativas cabíveis, a irregularidade será levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

§2º. Se a responsabilidade pela irregularidade recair em autoridade superior, fica a Procuradoria-Geral do Município obrigada a representar à autoridade imediata competente.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de janeiro de 2024

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Portaria Nº. 008, de 23 de JANEIRO DE 2024

## Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art.52, VI c/c art. 79, II, “d”, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG”;

**Considerando** a relevância de garantir o contraditório e ampla defesa no deslinde dos casos envolvendo servidores e empresas contratadas com o Município;

**Considerando** a necessidade de continuar os trâmites dos Processos Administrativos já instaurados no âmbito desta administração;

**Considerando** o interesse do Município em alterar o membro suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo;

**Considerando** a importância do Município em exercer os ditames do Princípio da Autotutela;

### RESOLVE:

**Art. 1º** -Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MASP
Presidente	Ryene Kelly Ferreira Mariano	1327
1º Membro Titular	Lucas Pereira Rabelo	3276
2º Membro Titular	Lucimar Corrêa	1402
Membro Suplente	Jéssica Paula Figueiredo	3332
Membro Suplente	Karuline Alexandre de Oliveira	3511

§1º – A Comissão Permanente de Processo Administrativo não poderá realizar nenhum ato processual sem a presença dos 04 (quatro) membros.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

§2º -Compete ao Presidente à direção dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo, devendo o mesmo providenciar todos os atos necessários para o andamento do processo administrativo.

§3º -Na ausência do Presidente, assumirá as funções o 1º Membro Titular.

§4º -Na ausência de Membro Titular convocar-se-á o Membro Suplente.

§5º -Compete aos Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo acompanhar todos os atos processuais e, juntamente com o Presidente, elaborar o relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”.

**Art. 2º** -Nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”, findos os trabalhos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo, encaminhará os autos à autoridade competente para decisão final acerca dos fatos apurados, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** -Os recursos interpostos pelos interessados serão encaminhados a autoridade que proferiu a decisão, e serão processados nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei Municipal nº. 1.151, de 10 de agosto de 2009 que “*Regula o Processo Administrativo no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG*”,

**Art. 4º**-Fica revogada a Portaria nº 43, de 03 de Agosto de 2023.

**Art. 5º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 23 de Janeiro de 2024.

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1134

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**

**Conteudista Licitações:** Roberta Grazielle Barbosa

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa